

Lei nº 51  
De 30 de novembro de 1948

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1949

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 52, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1949, é orçada em Cr. \$ 3 700 000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à classificação constante da presente lei.

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1949, é fixada em Cr. \$ 3 252 004,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e quatro cruzeiros), e será realizada, obedecendo à classificação constante desta lei.

Artigo 3º - As verbas constantes da Despesa e das Tabelas Explicativas da mesma, sob os códigos 281-8.89.1 - letra "c", de Cr. \$ 12 000,00; 281-8.89.2 - letra "c", de Cr. \$ 30 000,00 e 281-8.89.3 - letra "c" de Cr. \$ 20 000,00, ficam com a sua aplicação condicionada ao efetivo recebimento pelos cofres municipais das verbas constantes da Receita sob os códigos 4.14.0 e 4.15.0.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de novembro de 1948  
Francisco Manuel de Almeida  
Prefeito Municipal